

do pagamento.

§

1º - a importância correspondente à instalação do sistema será paga em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês de julho do corrente ano.

§

2º - a contrapartida correspondente à manutenção do sistema será paga em parcelas mensais no valor de 0,2 salário mínimo vigentes em Recife, a partir de julho de 1970 e por todo o período em que for retransmitido sinal de televisão.

artigo

3º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros novos), para fazer face, no corrente exercício à contrapartida da Prefeitura ao convênio, cobrindo a despesa por conta dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, que caberá a este Município no corrente ano.

Artigo 4º - Constará ao orçamento municipal de 1970 a verba de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros novos) para fazer face, anualmente, exercício, às seis (6) parcelas do convênio, referentes à instalação do sistema.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a ceder ao Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE, inclusive mediante outorga de mandato irrevogável, o direito de recebimento direto do Banco do Brasil S/A das cotas que caberem ao município, até o limite estabelecido no art. 2º desta lei e seus parágrafos, para o fim de saldar obrigações do município referentes ao convênio.

Artigo 6º - Constará ao orçamento municipal, anualmente, durante todo período em que estiver em execução o serviço de retransmissão de televisão para o município, verba equivalente

a 12 vezes 0,2 salário mínimo vigentes em Recife, a época da elaboração do orçamento para fazer face à contrapartida da Prefeitura no convênio, com referências à manutenção do sistema.

Parágrafo único

- Ocorrendo alteração do salário mínimo, a diferença, existente entre a verba consignada em orçamento e o valor dos pagamentos a serem realizados ao DETELPE, será suprida pela abertura de crédito suplementar, com recursos provenientes da arrecadação do suposto de circulação de Mercadorias ou outra fonte na oportunidade for mais conveniente à municipalidade.

Artigo 7º - Como garantia subsidiária do cumprimento das obrigações assumidas no convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, também, a outorgar poderes ao DETELPE para, na hipótese de não cumprimento do pagamento das parcelas, através do Fundo de Participação dos

Municípios, receber da Fazenda Estadual os créditos que existirem em favor do Município, até o montante de seu débito vencido e saldar as obrigações referente do convênio.

artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 13 de julho de 1969.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito

lei nº 86

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a conceder a oposição do nome de Manoel Nunes Pereira, a uma das artérias da cidade, a ser iniciada.

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em, 02 de julho de 1969.

a) Carlos Leite Barros.

Lei nº 87.

O Prefeito do Município de Tacaimbó faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a fazer a mudança do nome da Rua Siqueira Campos, para Rua Dr. Gercino de Lentes.

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 02 de julho de 1969.

g) Carlos Leite Barros.

Lei nº 88.

O Prefeito do Município de Tacaimbó faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a decretar Feriados Municipais o

dia 20 de dezembro de cada ano, em virtude da data do aniversário da emancipação da cidade de Tacaimbó,

artigo 2º - Fica também sem efeito a Lei de nº 11 em que decretava feriado Municipal a data de 1º de Março, por ter sido um equívoco quando da divulgação da referida data.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 02 de julho de 1969
a) Carlos Leite de Barros

Lei nº 89

O Prefeito do Município de Tacaimbó Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

artigo 1º - São criados no quadro do Magistério Primário do Município 6 (seis) cargos de professoras.

artigo 2º - Os cargos cuídos nesta Lei serão preenchidos a partir do dia 1º de julho de 1969.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaiubó,
em 02 de julho de 1969.

2) Carlos Leite Barros

Lei nº 90-

O Prefeito do Município de Tacaiubó Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Na forma do disposto no artigo 46, § 2º, da Constituição Estadual e do mandamento expreso no artigo 12 da Lei Estadual nº 6.111 de 12 de julho de 1968, serão elaborados Orçamentos plurianuais de investimentos, observadas as regras desta lei.

artigo 2º - O orçamento plurianual de Investimentos é a expressão financeira do programas setoriais, consideradas exclusivamente, as des-

pesas de Capital.

artigo 3º - O orçamento plurianual de Investimentos incluirá as despesas de capital dos Poderes do Município e órgãos da administração direta e indireta.

Par. único - Os projetos de lei orçamentária anual reproduzirão, quanto as despesas de capital, os correspondentes valores do Orçamento plurianual de Investimentos, aprovado.

artigo 4º - O orçamento plurianual de Investimentos, que abrangerá período de três anos, terá a forma de orçamento-Programa e conterá os programas setoriais, seus subprogramas e projetos e os respectivos custos, especificados os recursos anualmente destinados à sua execução.

Par. único - Os programas setoriais determinarão os objetivos a serem atingidos em sua execução.

artigo 5º - No orçamento Plurianual de investimentos o Poder Executivo distinguirá os projetos em execução daqueles a serem executados, e o prazo previsto para início ou conclusão de cada um deles.

artigo 6º - O orçamento plurianual de investimentos indicará os recursos orçamentários e extra-orçamentários necessários à realização dos programas, subprogramas e projetos, inclusive os financiamentos contratos ou previsto.

artigo 7º - O Poder Executivo, através de proposição justificada e acompanhada de relatório sobre a fase executada, poderá, anualmente, solicitar à Câmara de Vereadores seja reajustado o Orçamento Plurianual de Investimentos, compreendendo:

- a) - inclusão de novos projetos;
- b) - alteração dos existentes;
- c) - exclusão dos não iniciados, comprovadamente inoportunos ou inconvenientes; e
- d) - retificação dos valores das despesas previstas.

artigo 8º - O Poder Executivo instruirá o projeto do orçamento plurianual de Investimentos com a enumeração das diretrizes básicas do Programa de Investimentos do Governo Municipal e a definição dos objetivos gerais e setoriais que pretende alcançar através dos programas e projetos incluídos no orçamento plurianual de Investimentos.

par. único. Semestralmente o Poder Executivo remeterá à câmara de vereadores elementos que permitam acompanhar e analisar a execução do orçamento plurianual de Investimentos.

artigo 9º - Na fase de elaboração legislativa, não serão admitidas emendas ao projeto do orçamento plurianual de investimentos que:

- I - elevem ou reduzam a despesa ou a receita global, salvo se, comprovadamente, ocorrer erro de estimativa;
- II - proponha a inclusão de projetos cujo custo estimado não possa ser justificado juntamente com a apresentação da emenda;
- III - modifiquem projetos a serem

executados por órgãos da administração indireta, que não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento.

artigo 10º - A câmara de vereadores deverá apreciar os orçamentos plurianuais de investimentos no prazo de sessenta (60) dias.

par. único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação, a matéria será considerada aprovada.

artigo 11º - O projeto de orçamento plurianual de investimentos ou as proposições de reajustamento de que trata o artigo 7º, serão encaminhados à câmara de vereadores, até o dia 31 de maio.

par. único - Excepcionalmente, no corrente exercício o orçamento plurianual de investimentos será encaminhado à câmara de vereadores até o dia 1º de agosto.

artigo 12º - Preservadas a consistência e coerência dos programas, subprogramas e projetos contidos no orçamento plurianual de investimentos, o Poder Legislativo deliberará sobre:

- I - O mérito dos objetivos selecionados e das prioridades fixadas;
- II - a previsão dos recursos indicados para atender as despesas de capital.

artigo 13º - Ressalvado o disposto no artigo 7º, não será objeto de tramitação e deliberação pela Câmara de Vereadores, qualquer proposição que implique em alterar o Orçamento plurianual de investimentos aprovado.

artigo 14º - Na exposição a que se refere o artigo 43 da Lei nº 445/49 o Poder Executivo apresentará elementos de informação que permitam analisar os resultados obtidos com a execução dos programas, subprogramas e projetos incluídos no orçamento plurianual de investimentos.

artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacariubá
em 02 de julho de 1969.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito

Lei nº 91 -

O Prefeito do Município de Tacaimbó ^{Força valer} que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

artigo 1º - Fica o Exmo Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a dar o nome de Fausto Ottoni da Cruz Gouveia, a uma rua localizada nas imediações da Rua Barão de Brigue, desta cidade.

artigo 2º - Fica ainda o Sr. Prefeito do Município a incumbência de mandar confeccionar a placa alusiva ao nome e posteriormente ser colocada na referida artéria.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tacaimbó,
em 02 de julho de 1969.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 92

O Prefeito do Município de Tacaimbó faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município autorizado a colocar o nome de José Verissimo de Souza, ao Estádio Municipal, recentemente construído nesta cidade.

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tacaimbó,
em 02 de julho de 1969.

g) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 93

O Prefeito do Município de Tacaimbó faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município, autorizado a conceder as três brasonagens que foram construídas neste

Município os nomes de: "Beneditino Manuel dos Fagundes" - "João Clemente da Silva" e "Verissimo Antônio de Souza", nas localidades Forno Velho, Sítio Estreito e Cidade.

artigo 2º - Fica o mesmo também autorizado de posteriormente mandar colocar as placas alusivas aos nomes que foram dados com o presente projeto de lei.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tacaiubó,
em 02, de julho de 1969.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 94.

O Prefeito o Município de Tacaiubó faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

artigo 1º - Fica o Exmo Sr. Prefeito o Município de Tacaiubó autorizado a conceder uma ajuda de custo na importância de R\$ 100,00 (cem

cruzeiros novos), para a complementação das despesas com as festas comemorativas do Padroeiro da cidade.

artigo 2º - Para fazer face as despesas com a presente lei, a Tesouraria Municipal lançará mão das disponibilidades financeiras existentes.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaiubó,
em 02 de julho de 1969
a) Carlos Leite Barros - Prefeito

Lei nº 95 -

O Prefeito do Município de Tacaiubó faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaiubó autorizado a doar 2 (dois) lotes de terrenos, medindo 12 x 30 metros cada um, localizados à Rua Major João Gomes nesta cidade ao Sr. José

Severino dos Santos.

artigo 2º - A medida tomada, diz respeito ao contrato firmado entre aquele senhor e a Prefeitura local, como pagamento pelos seus serviços prestados como topografo dos loteamentos que foram realizados.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tacaribó,
em, 02 de julho de 1969

a) Carlos Leite Ramos - Prefeito

Lei nº 96.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaribó, autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis cruzeiros novos).

artigo 2º - as despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das disponibilidades financeiras do Município e diz respeito ao atendimento das despesas que foram insuficientes com a construção do referido país.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tacaimbó
em 04 de março de 1969.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 97.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a abrir um crédito especial no valor de ~~NC\$~~ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), destinados à execução do término das Barragens nas localidades Mandacari, Forno Velho e Cidade, que estão sendo

efetuadas.

artigo 2º - O crédito ora aberto, correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município, do ano em curso.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Tacaimbó,
em 04 de março de 1969.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 98.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a abrir um crédito especial no valor de NR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º, será destinado com a compra de uma Banda

Musical para esta cidade e cobre as despesas por conta das disponibilidades financeiras do Município.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal Tacaiubó,
em 04 de março de 1969.
g) Carlos Leite Barros - Prefeito

Lei nº 99.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaiubó
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaiubó, autorizado a conceder o título de cidadão Tacaiubense ao Sr. Antônio Loureiro, Diretor do Diário de Pernambuco, pelos seus relevantes serviços prestados à imprensa escrita do Estado.

artigo 2º - Fica autorizado à Câmara a mandar confeccionar o